

LEI Nº 1809, DE 26 DE MARÇO DE 1998.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1354, DE 08 DE AGOSTO DE 1985, QUE INSTITUIU O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 14 da Lei nº 1354 de 08 de agosto de 1985 passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 11 O regime tributário aplicável à microempresa observará as seguintes normas:

I - Isenção:

- a) do imposto;
- b) de 50% (cinquenta por cento) das Taxas de Licença de Localização e de Funcionamento.

II - Dispensa de uso do Livro de Registro de Serviços Prestados;

III - Obrigatoriedade:

- a) da emissão da Nota Fiscal de serviços, ficando autorizada a optar pela Nota Fiscal Simplificada;
- b) de declarar, até 31 de janeiro de cada ano, a receita bruta auferida no ano anterior;
- c) da condição de responsável pela retenção e, recolhimento na fonte do Imposto Sobre Serviços - ISS na forma prevista na legislação."

"Art. 14 Á pessoa jurídica ou firma individual que inobservando o disposto nesta Lei, se enquadrar como microempresa, ficará sujeita as seguintes consequências e penalidades:

I - Cancelamento de ofício de seu registro como microempresa;

II - Pagamento do Imposto Sobre Serviços ISS, e das Taxas de Licença de Localização e de Funcionamento, acrescido de juros moratórios e devidamente atualizados, contados da data em que tais tributos deveriam ter sido pago, até a data do seu efetivo pagamento;

III - Multa equivalente a:

- a) 80% (Oitenta por cento do valor, atualizado do tributo devido, nos casos de dolo, fraude ou, simulação e especialmente nas hipóteses de falsidades das declarações ou informações prestadas;
- b) 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do tributo devido, nos demais casos."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 4º, 7º e 12 da Lei nº 1354 de 08 de agosto de 1985.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 26 de março de 1998.

ANTÔNIO GOMES DE MEDEIROS
Prefeito em Exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2018